

SETOR DE INDÚSTRIA

RECOMENDAÇÕES PARA REGULAMENTAÇÃO DOS SEGUINTES ASPECTOS DE INDÚSTRIA
DE CONSTRUÇÃO CIVIL

RECOMENDAÇÕES PARA REGULAMENTAÇÃO DOS SEGUINTES
ASPECTOS DE INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- 1 - Registro Cadestral para a qualificação das empresas executoras de obras e serviços de construção.

- 2 - Licitação, Contratação, Fiscalização e Execução de Obras e de serviços; Concursos; Seleção e Contratação de Serviços de Consultoria.

As presentes recomendações abrangem a construção e execução de obras e serviços a serem realizados pelas entidades Federais, Estaduais e Municipais da Administração Direta e Indireta, Cooperativas Habitacionais, Fundações e Organizações Subvencionadas pelo Poder Público.

CAPITULO I

REGISTRO CADASTRAL PARA A QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS EXECUTANTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

- 1.0 - É obrigatória a inscrição no Registro Cadastral por parte dos interessados em participar da fase de habilitação preliminar das licitações, cuja amplitude é definida pelo artigo 2.1.
- 1.1 - Os interessados inscritos no Registro Cadastral receberão certificado de registro, que terá validade até trinta (30) de junho do ano seguinte ao da inscrição.
- 1.1.1 - Quando não houver exigências, o certificado de registro deverá ser entregue ao interessado no prazo máximo de trinta (30) dias.
- 1.2 - O certificado de registro será composto de parte básica e parte específica.
- 1.2.1 - A parte básica refere-se às características gerais da empresa, com o seguinte:
- 1.2.1.1 - A personalidade jurídica e a representação dos contratantes, provada pelos seguintes documentos:
- I - Inscrição no registro civil das Pessoas Jurídicas, dos estatutos e atos constitutivos das sociedades civis;
 - II - Certidão de Registro na Junta Comercial ou repartição similar, da declaração de firma individual;
 - III - Certidão de arquivamento na Junta Comercial ou repartição similar, do contrato social e alterações subsequentes das sociedades comerciais;
 - IV - Certidão de arquivamento na Junta Comercial ou repartição similar, da publicação no órgão oficial da ata da assembleia que aprovou ou alterou os estatutos e elegeu a Diretoria em exercício das sociedades anônimas;
 - V - Certidão de arquivamento, nas repartições competentes, da publicação em órgão oficial, da autorização para funcionar no país de firma ou sociedade estrangeira.
- 1.2.1.2 - Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no institui

que que regule e fiscalize o respectivo exercício profissional, dos contratantes e seus responsáveis técnicos.

1.2.1.3 - Documentos necessários na forma das disposições legais:

- I - Alvará de licença para localização da rede;
- II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- III - Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Quitação com a contribuição sindical dos empregados e do empregador e profissionais liberais;
- V - Quitação de imposto de renda;
- VI - Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- VII - Certificado de regularidade de situação, expedido pelo Instituto Nacional da Previdência Social;
- VIII - Quitação do Serviço Militar dos responsáveis pela Empresa ou Carteira Modelo 19 para os estrangeiros;
- IX - Cumprimento da Lei Eleitoral, por parte dos dirigentes e responsáveis técnicos;
- X - Certidões negativas de protesto de títulos;
- XI - Cartão de identificação de contribuinte do Ministério da Fazenda, quando se tratar de pessoa física.

1.2.2 - A parte específica refere-se ao enquadramento do interessado numa espécie de obra ou serviço, bem como a determinação de sua categoria dentro da mesma, de acordo com sua especialização e capacidade técnica e financeira.

1.2.2.1 - Na avaliação da capacidade técnica dos interessados são considerados os serviços e obras que tenham executado, os equipamentos e instalações que possuem e o quadro técnico e administrativo que utilizam.

1.2.2.2 - A capacidade técnica dos interessados será aferida pela execução fiel e a contento de suas obrigações, perfeição, qualidade e acabamento das obras e serviços contratados, assim como pelos processos e aperfeiçoamentos nelas adotados ou introduzidos.

1.2.2.3 - A capacidade técnica poderá também ser comprovada por atestados competentes, da capacidade técnica individual dos responsáveis técnicos.

1.2.2.4 - A capacidade financeira dos interessados será avaliada pelo capital registrado e realizado, ônus hipotecários e pignoratícios, alienações fiduciárias, reservas, patrimônio e liquidez geral, apuradas nos balanços, balanços e conta de lucros e perdas dos três últimos exercícios sociais.

1.2.2.5 - A idoneidade financeira dos interessados será aferida pelo exame conjunto da capacidade financeira, com as provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, documentos de regularização com o Instituto Nacional de Previdência Social e Fundo de garantia dos empregados, assim como das certidões relacionadas com a distribuição de proveito de títulos, executivas - fiscais, ações executivas e ordinárias, além das Certidões dos Cartórios de Títulos e Documentos e atestados bancários que se fizerem necessários.

1.3 - A parte básica do registro cadastral terá validade em todas as esferas administrativas (Federal, estadual e municipal) a que pertencer a entidade em que foi realizada a inscrição. A inscrição em esfera Federal terá validade nas esferas estaduais e municipais, assim como nas entidades subvencionadas pelo poder Federal.

O registro na esfera estadual terá validade para os municípios e entidades subvencionadas pelo poder estadual.

1.3.1 - É de fato a recusa da parte básica do Certificado de registro legalmente expedido, sob pena de responsabilidade da autoridade que praticou o ato.

1.4 - A parte específica do registro cadastral será válida somente na unidade administrativa em que foi realizada a inscrição.

1.5 - As unidades administrativas que não dispuserem de registros cadastrais poder-se-ão valer dos registros de outras unidades administrativas.

1.6 - O certificado da parte básica do registro será fornecido aos interessados pelo Serviço Central de Registro do Grupo de Coordenação da Construção Civil, através da entidade que efetuar a inscrição, por delegação de competência.

1.7 - O Grupo de Coordenação da Construção Civil, baixará normas e instruções complementares, visando o aperfeiçoamento do Registro Cadastral nas unidades administrativas.

- 1.8 - Os interessados poderão ser registrados em mais de uma especialidade, consoante a capacidade técnica, mão-de-obra especializada e os processos tecnológicos e equipamentos adotados.
- 1.9 - O despacho que negar ou autorizar a inscrição será publicado no Diário Oficial ou Boletim Administrativo, sendo facultado:
- a) a empresa interessada solicitar reconsideração, no prazo de dez(10) dias, da decisão que houver recusado parcial ou totalmente a inscrição, mediante pedido fundamentado;
 - b) a qualquer interessado, requerer impugnação do registro, total ou parcialmente dentro do mesmo prazo sem efeito suspensivo, mediante pedido de revisão, em que serão indicadas e justificadas as razões da impugnação, sob pena de responsabilidade no caso de serem infundadas tais razões.
- 1.10 - A deficiência, falta, inatendimento, desobediência às normas técnicas e especificações ou erros verificados na execução de serviços e obras, de terminará as sanções previstas no artigo 19.1.
- 1.11 - Além do que ficou estabelecido no item 1.9, a falência, obtenção de vantagens e favores ilícitos ou indevidos, apurados em processos regulares determinará o cancelamento automático do registro.
- 1.12 - A inscrição poderá ser restabelecida mediante processo especial de reabilitação.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

2.0 - DA OBRIGATORIEDADE

2.1 - As licitações são obrigatórias para a realização de obras e serviços das entidades federais, estaduais e municipais da Administração Direta e Indireta, Cooperativas Habitacionais, Fundações e Organizações subvencionadas pelo Poder Público.

2.1.1 - Não são alcançados pelo presente artigo os estudos de pre-viabi-lidade e viabilidade técnica, econômica e financeira e os servi-ços de consultoria, os quais serão objeto de seleção, tratada em capítulo próprio.

2.2 - As obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação, em conformidade com o disposto no presente regulamento.

3.0 - DA DISPENSA

3.1 - É dispensável a licitação:

- a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- b) quando sua realização comprometer a segurança nacional, a juízo do Excelentíssimo Sr. Presidente da República;
- c) quando não houverem interessados à licitação anterior, mantidas neste caso, as condições preestabelecidas;
- d) na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória es-pecialização;
- e) nos casos de obras e serviços executados por concessionário de servi-ços públicos;
- f) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;
- g) na execução de obras ou serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco (5) vezes, no caso de serviços, e a cinquenta (50) vezes, no caso de obras, o valor do maior salário mínimo mensal, observado o disposto no artigo 5.28.

Parágrafo Único: A utilização da faculdade contida na alínea do pre-sente artigo deverá imediatamente ser objeto de justificac

ção perante a autoridade competente, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

3.2 - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens c e d, deverá ser instruído processo administrativo, contendo:

- a) Justificativa da necessidade da obra ou serviço cuja execução deva ser contratada;
- b) razões da escolha do executante;
- c) caracterização perfeita da condição excepcional que justifique a dispensa, indicando o dispositivo legal que a ampare.

3.2.1 - Formalizado o processo com os requisitos acima, caberá a decisão final sobre a dispensa, à autoridade competente, segundo o disposto na legislação orgânica de cada entidade.

4.0 - DEFINIÇÕES

Para fins de licitação, entende-se por:

- 4.1 - Serviço - Trabalhos técnicos tais como, o controle e fiscalização da execução da obra, montagem, dragagem, os trabalhos de manutenção, demolição e conservação de obra ou bem.
- 4.2 - Obra - É o trabalho de construção destinado a modificar ou adaptar a natureza, alterar ou melhorar obra preexistente, segundo as determinações do projeto e as normas técnicas indicadas.
- 4.3 - Projeto - É a definição qualitativa e quantitativa dos atributos técnicos, econômicos e financeiros de um serviço ou obra, com base em dados, elementos, informações, estudos, especificações, cálculos, desenhos, normas, projeções e disposições especiais, necessárias e suficientes.
- 4.4 - Notória Especialização - É a aptidão de uma pessoa física ou jurídica por todos indiscutivelmente reconhecida, para execução de determinado serviço.
- 4.5 - Administração - É a pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que executa diretamente serviços e obras ou promove sua realização mediante licitação, contratação e fiscalização.
- 4.6 - Contratante - É a pessoa física ou jurídica de Direito Privado que contrata por empreitada ou administração, a execução de serviço ou obra a cargo da Administração.

5.0 - PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PRELIMINARES DE LICITAÇÕES

5.1 - Não será admitida a realização de licitação sem que seja previamente de finido o seu objetivo.

5.2 - Para execução de serviços ou obras, deverão ser observados os seguintes requisitos prévios:

Existência de projeto completo, devidamente aprovado pela Entidade promotora da obra ou serviço;

especificações;

composições de preços;

orçamentos;

cronograma físico e financeiro;

previsão de recursos, segundo as normas vigentes;

desapropriação, aquisição, ou desmembramento de áreas e benfeitorias de propriedade particular atingidas pela obra, inclusive jazidas de materiais necessários à construção (pedreiras, saibreiras e congêneres);

desmembramento e entrega dos bens dominiais ou privados, havidos pelo Estado e necessários à obra pública;

desmembramento e entrega de bens públicos federais, estaduais e municipais à Administração incumbida da obra.

5.3 - A garantia quando exigida para a manutenção da proposta nas licitações, não poderá exceder o percentual de 1% (um por cento) do valor da obra ou serviço a ser licitado, podendo o mesmo ser utilizado para a garantia inicial do contrato.

5.4 - A Entidade promotora da obra, quando se tratar de estrutura de grande porte ou obra de arte isolada, poderá em substituição ao projeto detalhado fornecer apenas o anteprojeto e o memorial descritivo dos serviços a realizar, condicionando o recebimento das propostas à apresentação prévia de projeto completo detalhado. Somente serão consideradas as propostas referentes a projetos aprovados pelo órgão técnico competente.

5.5 - Só poderão participar da licitação os interessados previamente inscritos no registro cadastral.

5.5.1 - Para inscrição no registro cadastral, exigir-se-á, exclusivamente, documentação relacionada nos artigos 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.3, 1.2.2.1, 1.2.2.2, 1.2.2.3, 1.2.2.4, 1.2.2.5.

5.6 - Nas licitações de âmbito internacional, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

6.0 - MODALIDADES DE LICITAÇÕES

6.1 - São modalidades de licitações:

I - A concorrência.

II - A Tomada de Preços.

III - O convite.

6.1.1 - As modalidades de licitações serão aplicadas em consonância com o valor dos serviços e obras, segundo o determinado em lei.

6.1.2 - Nos casos em que couber Tomada de Preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

6.2 - Concorrência é a modalidade de licitação que terá lugar nos casos de obras e serviços de valor, igual ou superior, respectivamente, a quinze mil (15 000) e dez mil (10 000) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

6.3 - Tomada de Preços é a modalidade de licitação que terá lugar para obras cujo valor for inferior a quinze mil (15 000) vezes e igual ou superior a quinhentas (500) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; e nos casos de serviços de valor inferior a dez mil (10 000) vezes e superior ou igual a cem (100) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

6.4 - Convite é a modalidade de licitação que terá lugar para obras de valor inferior a quinhentas (500) vezes e igual ou superior a cinquenta (50) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; e para serviços de valor inferior a cem (100) vezes e igual ou superior a cinco (5) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO NAS LICITAÇÕES

7.0 - OS ATOS CONVOCATÓRIOS

- 7.1 - A convocação dos interessados nas licitações far-se-á por meio de Edital para as tomadas de preços e concorrências, e por carta-convite para os convites.
- 7.2 - No Edital deverão ser indicados:
- 7.2.1 - A autoridade que presidirá a licitação, o lugar, dia e hora em que deverão ser abertas e lidas as propostas.
 - 7.2.1.2 - As condições de habilitação preliminar e seus critérios.
 - 7.2.2 - O objeto da licitação definido por projeto completo compreendendo desenhos, especificações e normas assim como, prazo para início e término da obra ou serviço.
 - 7.2.3 - O local onde serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação; bem como a minuta de contrato a ser celebrado.
 - 7.2.3.1 - No contrato-padrão devem ser estipuladas as penalidades previstas por inexecução e inadimplência das obrigações. Tais penalidades devem ser:
 - 1º - Advertência.
 - 2º - Multa de meio por-cento (0,5%) sobre o valor da parte do contrato afetada.
 - 3º - Multa de um por-cento (1%) sobre o valor da parte do contrato afetada.
 - 7.2.4 - Recursos financeiros previstos para a execução da obra ou serviço e o regime de execução determinado.
 - 7.2.5 - Os documentos comprobatórios de idoneidade para poderem os interessados ser admitidos à licitação.
 - 7.2.6 - Os critérios de julgamento das propostas, através das quais levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento e outras pertinentes.

- 7.2.7 - A indicação de garantia a ser prestada pelos licitantes, quando exigida, para manutenção da proposta e execução do contrato, informando o valor, a natureza e condições do levantamento.
 - 7.2.8 - A indicação da penalidade por inexecução ou inadimplência das obrigações.
 - 7.2.9 - A ressalva de que ficará reservado ao órgão promotor da licitação o direito de, quando devidamente justificado, decidir, a qualquer tempo, de sua realização, ou anulá-la, sem que da decisão possa resultar qualquer reclamação, por parte dos licitantes.
 - 7.2.10 - As condições da revisão de preços.
 - 7.2.11 - As condições de aceitação de empresas agrupadas em consórcio.
 - 7.2.12 - Outras informações que a autoridade, que proceder à licitação, julgar necessárias.
 - 7.2.13 - Condições de apresentação da proposta.
 - 7.2.14 - Qualquer alteração substancial no Edital durante a fluência do prazo, devolverá aos interessados o tempo decorrido adida a data de licitação em igual número de dias, a partir da data anteriormente fixada.
- 7.3 - Na Carta-Convite deverão ser indicados:
- 7.3.1 - Data, hora e local onde as propostas deverão ser apresentadas e abertas.
 - 7.3.2 - Descrição do objeto da licitação, acompanhada de especificações.
 - 7.3.3 - Condições de apresentação das propostas, garantias (quando exigidas), número de vias, condições de forma (papel timbrado do proponente, endereço, datilografadas, sem emendas ou rasuras).
 - 7.3.4 - Critério do julgamento das propostas.
 - 7.3.5 - Prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação.
 - 7.3.6 - Local em que serão prestadas informações que se fizerem necessárias ao perfeito conhecimento da licitação, bem como, minuta de autorização.
 - 7.3.7 - Cláusula declarando que as dívidas, porventura surgidas após a apresentação das propostas, serão dirimidas a critério da autoridade competente.
- 7.4 - A comunicação aos interessados será feita:

- 7.4.1 - Nas concorrências, por meio de aviso publicado simultaneamente no Diário Oficial, e em jornal diário de grande circulação, podendo ser escolhido, no segundo caso, conforme o vulto da concorrência, periódico de circulação nacional.
- 7.4.2 - Nas Tomadas de Preços, mediante afixação de Edital em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classes, que os representem.
- 7.4.3 - Nos convites, mediante entrega direta da Carta-Convite.
- 7.4.3.1 - As Cartas-Convite deverão ser dirigidas, individualmente, a um mínimo de três (3) firmas do ramo pertinente ao objeto da licitação, contra o recibo da entrega.
- 7.4.4 - Nas várias formas de comunicação deve constar obrigatoriamente o local em que os interessados poderão obter o Edital, se for o caso, e todas as informações necessárias.
- 7.4.5 - A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.
- 7.5 - Poderão participar das licitações todos os interessados, pessoas físicas, jurídicas ou consorciadas que satisfizerem as condições estabelecidas nos atos convocatórios.
- 7.6 - A comunicação da realização de licitação será feita com antecedência mínima:
- 7.6.1 - Nas concorrências, de trinta (30) dias para valores abaixo de cem mil (100 000) salários-mínimos, de quarenta e cinco (45) dias para valores de cem mil (100 000) a duzentos mil (200 000) salários-mínimos, de sessenta (60) dias, para valores entre duzentos mil (200 000) e quatrocentos mil (400 000) salários-mínimos e de noventa (90) dias para valores iguais ou superiores a quatrocentos mil (400 000) salários-mínimos.
- 7.6.2 - Nas Tomadas de Preços, de quinze (15) dias.
- 7.6.3 - Nos Convites, de três (3) dias.
- 7.6.4 - Quando a data de início da realização da licitação sobrevier ocorrência de fato impeditivo para a sua realização decorrente de ato Governamental, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

8.0 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 8.1 - Nas licitações haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização da execução da obra ou serviço programados.
- 8.2 - A habilitação preliminar deverá anteceder sempre a abertura das propostas, podendo ser realizada no mesmo dia, ou em datas diferentes.
- 8.3 - A qualificação dos concorrentes será comprovada perante a Comissão competente, pela documentação a ser relacionada a seguir:
- I - Certificado do Registro Cadastral.
 - II - Certidão Negativa de Títulos Protestados.
 - III - Prova de prestação de garantia inicial, quando exigida.
 - IV - Prova de atendimento de exigências de capacidade técnica.
 - V - Prova de atendimento das exigências de capacidade financeira.
- 8.4 - As exigências relativas à capacidade técnica, no que diz respeito às obras e serviços anteriormente realizados pelos interessados, não poderão ser distintas, qualitativamente, das obras e serviços licitados, nem poderão ultrapassar os quantitativos das obras a executar no prazo determinado.
- 8.5 - As exigências concernentes à qualificação da capacidade do licitante, segundo os equipamentos que possuir, levarão em conta somente o equipamento ocioso que houver à época da licitação e o equipamento disponível que haverá no instante da execução da obra licitada, todos em confronto às obras que os licitantes mantenham sob contrato e execução.
- 8.6 - As exigências relacionadas com a capacidade financeira do licitante ao que diz respeito ao montante do capital e reservas, não poderão ser superiores a (7%) sete por cento do valor das obras licitadas.
- 8.7 - A habilitação preliminar, nos casos de convite, será feita "a priori" pela Administração, entre as firmas inscritas no Registro Cadastral.
- 8.8 - Em qualquer hipótese, as propostas dos licitantes, que não logrem obter a habilitação preliminar, serão devolvidas com as sobrecartas fechadas.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 - Competirá à Comissão de Licitação, proceder ao julgamento das propostas atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios da licitação e seus anexos, rejeitando as que não satisfizerem às exigências, no todo ou em parte.

- 9.2 - Só serão conhecidas as propostas dos licitantes que forem considerados qualificados pela Comissão.
- 9.3 - As propostas serão analisadas, sob os aspectos previstos, devendo ser selecionada a vencedora, de acordo com os critérios preestabelecidos.
- 9.4 - Não serão tomadas em consideração vantagens imprevistas nos atos convocatórios, nas ofertas que representem redução sobre a proposta mais barata.
- 9.5 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, escritos por extenso. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 9.6 - Na hipótese de verificar-se absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a Comissão procederá a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Os licitantes nacionais, em igualdade de condições, terão preferência.
- 9.7 - Ulтимado o julgamento, a Comissão apresentará à autoridade competente um laudo sobre a licitação, concluindo, formal e explicitamente, pela recomendação da proposta vencedora.
- 9.8 - Será obrigatória justificativa escrita da autoridade competente, da escolha da proposta vencedora.
- 9.9 - É facultado à autoridade imediatamente superior àquela que proceder à licitação, quando devidamente justificado, anulá-la por sua própria iniciativa.
- 9.10 - Aprovado pela autoridade competente, o laudo ficará à disposição dos interessados, para conhecimento.

11.0 - DOS RECURSOS

- 11.1 - Em qualquer fase da licitação, serão admissíveis recursos para a autoridade competente, das decisões da Comissão de Licitação, na forma estabelecida no presente regulamento.
- 11.2 - Os recursos interpostos na fase de verificação da habilitação preliminar, suspendem a licitação, até a decisão da pendência.
- 11.3 - Das decisões proferidas na fase de habilitação preliminar, caberá recurso à autoridade competente o qual deverá ser apresentado no prazo de 48 horas da ciência do despacho denegatório.
- 11.4 - Concluída a verificação da habilitação preliminar, sem que tenha havido qualquer manifestação dos licitantes, ficará precluso o direito de recursos pertinentes a esta fase do processo.

- 11.5 - Os recursos interpostos na fase de exame das propostas suspendem a licitação, exceto quando não prejudicarem a proposta mais vantajosa.
- 11.6 - Os recursos formulados por ocasião do exame das propostas deverão ser apresentados no prazo de 48 horas do conhecimento da decisão recorrida.
- 11.7 - Todos os recursos deverão ser formulados por escrito, dirigidos à autoridade competente, devendo ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.8 - Não serão conhecidos os recursos formulados intempestivamente.
- 11.9 - Qualquer licitante poderá fazer impugnações ou protestos relativos a outros participantes, oralmente ou por escrito, fazendo constar da ata as suas razões.
- 11.10 - Recebidos os recursos, a Comissão de Licitação instruirá o processo, juntando todos os elementos, e o remeterá à Autoridade competente, informando sobre as ocorrências.
- 11.11 - Na hipótese de se tornar necessária a realização de diligência, a Comissão de Licitação providenciará a sua realização antes da reanálise do processo.
- 11.12 - Proferida a decisão, pela Autoridade competente, o processo retornará à Comissão de Licitação, imediatamente, para o prosseguimento da licitação.
- 11.13 - As instâncias administrativas nos processos de licitação são aquelas deferidas na legislação orgânica das entidades promotoras.
- 11.14 - Das decisões de última instância será cabível pedido de reconsideração, o qual deverá ser formulado no prazo máximo de 48 horas da ciência do despacho.
- 11.15 - De todas as decisões, que não forem proferidas durante as reuniões da Comissão de Licitação, se dará ciência, por escrito, aos interessados.

12.0 - PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES

- 12.1 - Quando a habilitação preliminar for realizada em data anterior à da apresentação da proposta, a firma licitante deverá entregar, na data, hora

e local previamente designados no Edital, à Comissão de Licitação, o envelope contendo os documentos de habilitação, exigidos, acompanhados de relação dos mesmos.

- 12.2 - Na presença dos interessados, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes, conferindo a documentação apresentada com a exigência do Edital.
- 12.3 - O julgamento da habilitação preliminar, será feito pela Comissão de Licitação.
- 12.4 - As firmas consideradas habilitadas, apresentarão suas propostas no local, data e hora fixados pela Comissão de Licitação.
- 12.5 - No dia e hora estabelecidos, a autoridade, que presidir a licitação, declarará a mesma aberta e passará a receber as propostas das licitantes que se apresentarem.
- 12.6 - As propostas apresentadas pelos licitantes serão pelos mesmos assinadas e rubricadas, em todas as páginas e deverão ser entregues, lacradas, à autoridade que presidir a licitação.
- 12.7 - As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do Presidente, que, por sua vez as autenticará com a sua rubrica.
- 12.8 - Quando for prevista a entrega dos documentos da habilitação preliminar, juntamente com as propostas, os interessados deverão, no dia e hora previamente fixados, apresentar perante a Comissão de Concorrência, 2 envelopes lacrados, que deverão conter: nº 1 - Documentos de Habilitação; nº 2 - Propostas.
- 12.9 - O envelope nº 1 deverá conter os documentos de habilitação exigidos no Edital, acompanhados de relação dos mesmos.
- 12.10 - O envelope nº 2 deverá conter a proposta pela qual a Empresa se dispõe a executar os serviços ou obras, segundo as condições estabelecidas no Edital e anexos, quando houver.
- 12.11 - A Comissão de Licitação, na presença dos interessados, abrirá o envelope nº 1, conferindo a documentação com o disposto no Edital.

- 12.2.5 - Verificada, em primeiro lugar, a habilitação dos licitantes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, e de todos os outros, em presença da Comissão de Licitação, cujos membros, por sua vez, autenticarão com sua rubrica.
- 12.3 - De todas as Reuniões, para recebimento e abertura das propostas e da habilitação preliminar, levar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.
- 12.4 - Quando não acudirem interessados à licitação, a ocorrência será registrada em Ata, e imediatamente comunicada à autoridade competente para os devidos fins.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES ULTIMADAS

13.0 - NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1 - Os direitos e obrigações decorrentes de licitações ultimadas, constarão de:
- I - Contrato bilateral obrigatório nos casos de concorrências ou, na hipótese de sua dispensa, quando se trate de serviço ou obra de valor equivalente e facultativo nos demais, a critério da autoridade competente.
 - II - Carta-Contrato, nos casos de Tomada de Preços.
 - III - Autorização, nos casos de convite.

14.0 - DO CONTRATO

- 14.1 - O Contrato será formalizado através de cláusulas essenciais e acessórias.
- 14.2 - As cláusulas essenciais conterão todas as indicações determinadas por leis e regulamentos.
- 14.3 - As cláusulas acessórias dirão respeito às condições técnicas pertinentes ao regime de execução contratual.

14.4 - Os instrumentos contratuais, conforme o regime de execução, serão de empreitada por preço global ou preços unitários, administração contratada e mistos.

14.5 - Deverão constar obrigatoriamente do contrato, todas as indicações sobre:

- Designações
- objeto contratual
- natureza de serviço ou obra
- normas pertinentes
- programas, recursos financeiros e empenho de despesas
- preços
- pagamentos
- valor do contrato
- reajustamento na forma prevista no ato convocatório
- prazos de execução
- fiscalização
- aceitação
- garantias que houver
- penalidades
- equipamentos
- validade
- responsabilidade
- rescisão
- fóro e o privilégio que houver
- casos omissos

14.6 - Serão partes integrantes dos instrumentos contratuais, devendo guardar conformidade umas com as outras:

I - O Edital, os Documentos e a Proposta.

II - Os estudos, os termos de referência, os anteprojetos, e projeto básico, as especificações, as plantas, os perfis, as seções e projeto de execução que houver e os elementos existentes que sirvam à definição do objeto cronograma físico e financeiro e das prestações do contrato.

III - As Normas, Especificações e Instruções em uso, cadernos de encargos e disposições regulamentares da respectiva Administração.

14.7 - Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo das vontades e ao objeto, observadas porém, quanto a sua estipulação aprovação e execução, as prescrições de ordem pública e as normas de Direito Público pertinentes.

- 14.8 - As obrigações decorrentes da licitação ultimada, previstas no presente Capítulo, aplicar-se-ão nos casos de dispensa de licitação.
- 14.9 - Sempre que ocorrer dispensa de licitação, deverá constar do instrumento de obrigação decorrente o fundamento legal da dispensa, e a autoridade que determinou o ato.
- 14.10 - O contrato bilateral a ser utilizado, obedecerá minuta-padrão aprovada, regimentalmente, pela entidade administrativa contratante.
- 14.11 - Competirá aos setores competentes, da entidade administrativa, a redação das cláusulas técnicas, que retratarão fielmente o estipulado no Edital.
- 14.12 - O contrato bilateral será aprovado consoante o que determinar o regimento de cada entidade executora de obras ou serviços.
- 14.13 - Atendidos aos seus pressupostos e ultimada sua formação, o contrato será lavrado ou datilografado em folhas numeradas do livro próprio e celebrado perante autoridade competente que representará, no ato, a Administração, e será assinado pelos representantes legais e responsável técnico do contratante.
- 14.14 - Os contratos serão publicados no Diário Oficial, ou nos Boletins das respectivas Administrações, dentro de 20 dias de sua assinatura. Nos municípios onde não haja Órgão de Divulgação Oficial as publicações serão realizadas em congêner e estadual.
- 14.15 - O contrato, depois de firmado e aceito pelo Contratante, será aprovado pelos órgãos competentes da Administração.
- 14.16 - O contratante sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá com anuência da Administração, subcontratar partes de serviço ou da obra.
- 14.17 - O contratante poderá com anuência prévia da Administração, transferir, no todo ou em parte, o contrato mediante Termo de Cessão, atendidas as exigências relacionadas com a capacidade e a idoneidade do cessionário, sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.
- 14.18 - Todos os originais e peças componentes dos trabalhos executados em conformidade com as disposições contratuais, passam à propriedade da Administração. Ressalvados os direitos do autor.
- 14.19 - Na Administração Contratada será mantida contabilidade individualizada dos serviços contratados.

15.0 - AS GARANTIAS

- 15.1 - Os instrumentos contratuais estipularão, acessoriamente, a garantia quando exigida.
- 15.2 - A cláusula acessória relativa à prestação de garantia, deverá admitir as seguintes modalidades, à escolha do contratante.
- a - caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;
 - b - fiança bancária;
 - c - seguro-garantia.
- 15.3 - Haverá sempre prevalência dos títulos federais sobre os estaduais e destes sobre os municipais.
- 15.4 - As cauções em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública serão feitas, mediante guia expedida pela Administração, que mencionará o nome do depositante, o depositário, a natureza do compromisso garantido, a espécie depositada e o valor total.
- 15.5 - A caução fidejussória será dada por Pessoa Física ou Jurídica de notória idoneidade, com capacidade financeira atestada por estabelecimento bancário, de preferência titulares da firma contratante.
- 15.6 - A fiança bancária deverá ser prestada por entidade creditícia, segundo as normas expedidas pelos órgãos que regulam a política financeira, devendo entre outras condições constar do instrumento a renúncia expressa aos benefícios do art. 149 do Código Civil.
- 15.7 - O seguro-garantia será realizado mediante a entrega da competente apólice emitida por companhia legalmente autorizada em favor exclusivamente da Administração cobrindo o risco de quebra de garantia.
- 15.8 - As garantias para o cumprimento dos contratos serão:
- a - garantia inicial de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato;
 - b - garantia complementar representada pelas retenções de 1% sobre o valor das faturas pagas, até o valor do contrato.
- 15.9 - Admite-se a qualquer tempo a substituição de garantias, segundo as modalidades previstas.
- 15.10 - As garantias prestadas não poderão se vincular a novas obrigações, salvo após sua liberação.
- 15.11 - A garantia complementar, constituída pelas retenções, será liberada, na data da aceitação provisória da obra; a garantia inicial, será liberada na data da aceitação definitiva.

16.0 - AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1 - O contrato será alterado unilateralmente pela Administração quando houver alteração de verba ou recurso, devolução ou prorrogação dos prazos de execução.
- 16.2 - Nos casos de emergência caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos, a Administração poderá autorizar a execução de obras complementares, observados os preços contratuais, providenciando justificativa perante a Autoridade competente.
- 16.3 - O contrato será editado, por mútuo consenso e com as formalidades inerentes à sua validade, quando houver conveniência ou necessidade de:
- I - introdução de preço especial para serviço ou obra imprevisto;
 - II - modificação do valor orçado em decorrência de acréscimo quantitativo de obra ou serviço, mantidos os preços unitários do contrato:

- III - modificação importante no anteprojeto ou no projeto básico ou função do projeto em execução;
- IV - modificação da forma de pagamento;
- V - obras ou serviços complementares, não superiores a 10% do montante da obra, mantidos os preços unitários do contrato.

16.4 - A Administração poderá alterar unilateralmente, as condições e especificações técnicas, mediante ordem escrita, desde que não modifique seu objeto, nem cause prejuízo ao Contratante, mantido o equilíbrio econômico inicialmente previsto no contrato.

16.5 - A Administração poderá determinar, por motivos técnicos ou insuficiência de recursos, a paralisação de serviços ou obra por tempo não superior a seis (6) meses, mediante pagamento das parcelas constantes dos números I, II e IV do item 18.1.

16.6 - Os prazos da execução serão devolvidos pela administração no todo ou em parte, quando ocorrer:

- I - atraso no fornecimento de elementos técnicos e ordens de serviço necessárias ao início e desenvolvimento do serviço ou da obra;
- II - acréscimo quantitativo de serviço ou obra que indique a devolução;
- III - alteração importante nos termos de referência do projeto básico, em fase do projeto de execução;
- IV - atraso nos pagamentos, superior a sessenta dias, a que o Contratante não tenha dado causa.

- 16.7 - O prazo de execução se interrompe quando a Administração determinar a paralisação do serviço ou obra, voltando a fluir com a ordem de reinício.
- 16.8 - Os prazos de execução serão reduzidos pela administração ouvida a parte contratante nos itens I e II, quando ocorrer:
- I - decréscimo quantitativo de obra ou serviço;
 - II - alteração importante do projeto básico, com simplificação do serviço ou da obra;
 - III - interesse público que indique necessidade de ser abreviada a conclusão do serviço ou obra antecipando o seu termo desde que comprovadamente executável.
- 16.9 - Na hipótese do inciso III do item anterior sobrevindo graveses para o Contratante, tais como trabalho extraordinário noturno, reforço de equipamento, aplicação de investimento, correrão à conta da Administração os ônus ou prejuízos suportados, os quais serão ressarcidos nas medições subsequentes.
- 16.10 - Os prazos de execução serão prorrogados, a pedido do Contratante, quando ocorrer:
- I - falta comprovada no mercado, de material essencial ao prosseguimento da obra;
 - II - caso fortuito ou força maior.

17.0 - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 17.1 - Na obra com prazo de execução inferior a noventa (90) dias, será realizada medição única e final, podendo haver duas (2) avaliações intermediárias.
- 17.2 - Os serviços serão pagos em parcelas mensais, nas proporções estabelecidas no contrato, mediante faturamento dos trabalhos executados e constantes dos relatórios mensais aprovados pela Administração.
- 17.3 - Nas obras com prazo de execução superior a noventa (90) dias serão realizadas medições provisórias trimestrais até a medição final, podendo haver duas avaliações intermediárias entre medições consecutivas.
- 17.4 - Efetuada a avaliação, ou realizada a medição ou cumprida a etapa prevista o Contratante poderá faturar o crédito correspondente para pagamento a vista ou emitir "duplicatas de serviços" com aceite e liquidez garantida e vencimentos compatíveis com a forma de pagamento convencional para o resgate pela Administração.

- 17.5 - O faturamento a vista obriga ao pagamento nos trinta (30) dias subsequentes. Em caso de atraso, os valores faturados serão corrigidos de acordo com os índices oficiais de correção monetária.
- 17.6 - O contratante fará jus aos juros legais, quando verificado o atraso de que trata o item anterior.
- 17.7 - Os preços globais ou unitários de obras e serviços executados sob regime de empreitada serão reajustados na forma dos atos convocatórios.
- 17.8 - A Administração poderá, desde que estipulado nos atos convocatórios, adiantar quantia não superior a 10% do valor do contrato, para as despesas de instalação e início dos serviços ou obras, mediante prestação de garantia de igual valor.
- 17.9 - Autorizado o adiantamento de que trata o item anterior, o seu montante será amortizado mediante recolhimento de parcelas iguais a 20% de cada pagamento subsequente, até o reembolso do débito.

17.10 - O adiantamento ao contratante vencerá juros legais e será corrigido, em períodos trimestrais, pelo saldo devedor e conforme os índices oficiais de correção monetária.

18.0 - O DESTRATO

18.1 - Atendido o interesse público a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante pagamento:

- I - dos serviços e obras executados, rendidos e recebidos;
- II - dos materiais destinados aos serviços e obras, estocados no canteiro e desinteressantes ao Contratante, pelo seu custo, acrescido das despesas de transporte;
- III - das instalações necessárias ao cumprimento do contrato pelo seu custo, diminuída da depreciação decorrente do uso;
- IV - das despesas de remoção e transporte do pessoal e equipamento utilizados na obra até o local indicado pelo Contratante;
- V - de parcela correspondente a 10% do valor residual do contrato tomando-se por base seu valor escrito, ainda que estimativo.

- 18 No caso de rescisão do contrato, atendida a conveniência mútua, o contratante fará jus, somente aos valores correspondentes aos números I, II e III do item anterior.
- 18 Em qualquer das hipóteses de rescisão bilateral, recebido o serviço ou a obra, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação, no ato da assinatura do distrato.

19.0 - A INEXECUÇÃO E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 19 Os Contratantes de serviços e obras, pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução ou inadimplência contratual, estão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que houver, às seguintes penalidades:
- I - advertências e multas previstas no edital;
 - II - suspensão do direito de concorrer ou licitar, pelo prazo que a administração fixar, estabelecida a gradação segundo a natureza e gravidade da falta;
 - III - declaração de inidoneidade para concorrer ou licitar na Administração em caso de reincidência de falta grave de parte de contratante já anteriormente punido com a penalidade prevista no item II.
- 19 Das decisões administrativas que estabelecem as penalidades de que trata o item anterior serão admitidos:
- I - pedido de reconsideração, a ser oferecido no prazo de dez (10) dias da ciência da decisão;
 - II - interposição do recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias da ciência do indeferimento ao pedido de reconsideração.
- 19 A declaração de inidoneidade, precluso ou indeferido o recurso, será publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial.
- 19 A mora de execução imputável ao Contratante, dará lugar à aplicação da multa prevista.
- 19 A mora continuada de execução, resolverá o contrato, podendo a Administração, aplicar, além das multas, a penalidade de suspensão do direito de licitar.
- 19 A inadimplência ou inexecução de obrigações por parte do contratante, poderá implicar, acessoriamente e conforme os prejuízos verificados, na alienação parcial ou total da garantia, se houver, em favor da Administração.

- 19.7 - A falta continuada de pagamento por parte da Administração desde que torne impossível a prestação de serviço facultará ao contratante além do direito do recebimento dos juros previstos no item 17.6, a suspensão da execução do contrato mediante notificação prévia à Administração, e também requerer a resolução contratual.
- 19.8 - Resolvido o contrato na forma do item anterior o contratante fará jus às indenizações de que trata o item 16.5.
- 19.9 - O contratante não poderá reter a obra, ainda que alegue inadimplemento contratual por parte da Administração.

CAPITULO IV

EXECUCÃO E FISCALIZAÇÃO

- 20.0 - A Administração se fará representar no local das obras, pelo Engenheiro Fiscal e, na falta ou impedimento deste, pelo Fiscal substituto, previamente designado.

- 20.1 - A Administração, sem prejuízo das atribuições do Engenheiro Fiscal, poderá contratar com profissionais consultores ou empresas especializadas o controle qualitativo e quantitativo da obra, assim como o acompanhamento e desenvolvimento do projeto de execução, à vista do projeto básico.
- 20.2 - A Administração comunicará ao Contratante a designação do Fiscal, dando as suas atribuições e que poderá ser assessorado por profissionais ou empresas consultoras.
- 20.3 - O Engenheiro Fiscal poderá delegar atribuições, com reservas de iguais poderes, ao Fiscal substituto.
- 20.4 - Compete à Fiscalização desde a ordem de serviço inicial até a entrega definitiva da obra verificar a perfeita execução do projeto, o atendimento das especificações e disposição de manutenção.
- 20.4.1 - Compete à Fiscalização esclarecer prontamente dúvidas do Contratante.
- 20.4.2 - A Fiscalização deverá expedir as ordens de serviço por escrito.
- 20.5 - Cabe a Fiscalização, dentro de 5 (cinco) dias da vigência do contrato, o fornecimento dos seguintes elementos pertinentes à execução da obra.
- 20.5.1 - A ordem de início da obra dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação que será acompa

nhada de toda a documentação técnica, julgada indispensável para execução da obra, inclusive locação de terreno, nível de referência e pontos cardiais que poderão ser contestados pela Contratante dentro de 5 (cinco) dias da data do recebimento, caso não estejam completos; neste caso, o prazo de 10 (dez) dias será contado da data do completo atendimento pela Administração.

20.5.2 - Autorização para as providências necessárias junto a terceiros.

20.6 - Cabe à Fiscalização:

20.6.1 - Proceder como Contratante às medições e avaliações;

20.6.2 - Instruir as faturas decorrentes das medições e avaliações;

20.6.3 - Emitir ordens de serviços de:

a - modificações aprovadas;

b - alterações de prazo e cronogramas aprovados.

20.6.4 - Notificar ocorrências de inadimplências que possam levar a resolução do contrato; comunicação de advertência, e multas;

20.6.5 - Relatar à administração eventuais ocorrências que venham a ocorrer:

a - dificuldades no desenvolvimento da obra;

b - dificuldades nas relações de Contratante com as empresas concessionárias;

c - anormalidade das quais possam decorrer reclamações de terceiros.

20.6.6 - Solicitar da Administração, parecer de especialistas, em caso de necessidade.

20.7 - A execução da obra será dada por terminada pelo Engenheiro Fiscal, que solicitará da Administração a designação da Comissão de recebimento para a lavratura do Termo de recebimento provisório. A utilização só será permitida após esse ato.

20.8 - O Contratante manterá, no local das obras, um preposto, encarregado de dar execução ao contrato e um auxiliar, os quais representarão o Contratante da obra perante a Fiscalização.

20.9 - Na execução de serviços, qualquer membro da equipe técnica do Contratante poderá ser substituído por outro desde que seja previamente comunicado a Administração, o mesmo ocorrendo com relação ao acréscimo de técnicos.

20.10 - A obra objeto de contrato deverá desenvolver-se sempre em regime de estreita colaboração com a Fiscalização, a qual terá amplos poderes de atuação em relação ao cumprimento do contrato e as condições previstas na proposta do Contratante.

20.11 - Caberá ao Contratante, o fornecimento e manutenção de Livro de Ocorrências, permanentemente disponível para lançamentos no canteiro de obra.

20.12 - Serão obrigatoriamente registrados no Livro de Ocorrências:

20.12.1 - Pelo Contratante

- a - as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento;
- b - as falhas nos serviços das concessionárias;
- c - as consultas à fiscalização com memorando paralelo à administração, a critério do Contratante;
- d - as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e - os acidentes;
- f - as respostas às interpelações da fiscalização;
- g - a eventual escassez notória de material.

20.12.2 - Pela Fiscalização

As impressões sobre o andamento das obras, tendo em vista:

- a - projetos;
- b - especificação;
- c - prazo e cronograma;
- d - lançamentos do empreiteiro no L.O.;
- e - as respostas às consultas lançadas;
- f - as restrições eventuais;
- g - as determinações de providências para o cumprimento de projeto e especificações

CAPITULO V

21.0 - CONSÓRCIOS

21.1 - Desde que previsto no Edital, admitir-se-á nas licitações a participação de firmas em consórcios, vedada a uma firma consorciada concorrer na mesma licitação, isoladamente ou através de outro consórcio. Firma de notória especialização sem concorrente na especialidade não poderá integrar consórcio, podendo, porém concorrer isoladamente.

21.2 - As firmas agrupadas em consórcio, formalizarão a proposta mediante requerimento firmado em conjunto, devendo no entanto a documentação ser apresentada individualmente.

- 21.3 - As firmas licitantes em consórcios, deverão declarar no requerimento de habilitação, além da composição do consórcio, e da promessa de constituir-lo, caso vitoriosa a proposta, sob pena das sanções legais, expressamente:
- a - a empresa líder ou principal e representante do consórcio;
 - b - que assume, isoladamente, e em conjunto, integral responsabilidade solidária sob todos e quaisquer aspectos pelos atos praticados pelo consórcio;
 - c - que o consórcio não terá sua constituição, nem sua composição, modificada ou alterada, até conclusão do evento que o originou sem autorização prévia da Administração;
 - d - que o consórcio não se constituirá em pessoa jurídica, distinta da de seus membros.
- 21.4 - Quando vencedora a proposta de firmas agrupadas em consórcio, processar-se-á a constituição do mesmo, mediante instrumento particular, no qual serão consignados em cláusulas próprias, os compromissos e obrigações das consorciadas, bem como o seu objeto, e a indicação da firma representante do consórcio.
- 21.5 - O instrumento de constituição de consórcio, será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, antes da assinatura do contrato administrativo.
- 21.6 - Nos referidos instrumentos, constará, obrigatoriamente condição de que os mesmos subordinar-se-ão aos contratos administrativos pertinentes, e que serão sempre resolvidos pela rescisão dos últimos.
- 21.7 - A limitação de quantidade de firmas em consórcio, deverá constar do edital e ser estabelecida em função das condições da obra.
- 21.8 - A capacidade técnica e financeira do Consórcio será definida pelo somatório das capacidades das firmas componentes.
- 21.9 - As firmas consorciadas responderão individualmente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes à licitação, até a adjudicação dos serviços.
- 21.10 - Na hipótese de consórcio integrado por firmas nacionais e alienígenas, serão obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes.

CAPITULO VI

SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA

22.1 - Da obrigatoriedade de seleção e registro cadastral.

22.1.1 - É obrigatória a seleção para a realização de serviços de consultoria, mediante contratação com empresas de consultoria ou profissionais, por parte das entidades federais, estaduais e municipais da Administração Pública direta e indireta, Cooperativas Habitacionais, Fundações e Organizações subvencionadas pelo Poder Público.

22.1.2 - Só poderão participar de seleção as empresas, ou profissionais nacionais, qualificados para a realização de serviços de consultoria, mediante inscrição no Registro Cadastral, na forma da legislação vigente.

22.2 - Da dispensa de seleção.

22.2.1 - É dispensável a seleção:

- a - Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública.
- b - Quando sua realização comprometer a segurança nacional a juízo do Presidente da República.

22.3 - Das definições.

22.3.1 - Seleção é o processo especial, distinto da licitação, peculiar à escolha da pessoa física ou jurídica a ser contratada para a prestação de serviços de consultoria.

22.4 - Das seleções.

22.4.1 - Serão admitidos a participar das seleções as empresas de consultoria ou profissionais devidamente cadastrados.

22.4.2 - As empresas poderão participar das seleções isoladamente ou em consórcio.

22.4.3 - A publicidade dos atos convocatórios relativos às seleções para serviços de consultoria será assegurada pela publicação de aviso, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo os termos de referência, os dados resumidos do objetivo e vulto do trabalho, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital, as especificações e todas as informações necessárias.

22.4.4 - A documentação necessária à participação em seleção de interessados na prestação de serviço será entregue em 3 (três)

envelopes, fechados e lacrados, os quais conterão, respectivamente, o seguinte:

- a - documentos de habilitação;
- b - propostas de execução;
- c - propostas de preços.

- 22.4.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos em sessão pública sendo desclassificados os proponentes cuja documentação não satisfizer às condições dos atos convocatórios.
- 22.4.6 - O exame das propostas de execução e os critérios de julgamento das seleções para prestação de serviços, serão desdobrados em duas fases, a primeira eliminatória e a segunda classificatória.
- 22.4.7 - Na fase eliminatória serão excluídas as propostas de execução consideradas deficientes em confronto aos termos dos atos convocatórios.
- 22.4.8 - Na fase classificatória das seleções serão considerados especialmente os termos da proposta de execução da qual deverão constar:
 - a - conhecimento do problema do ato convocatório;
 - b - plano de trabalho compreendendo, sua adequação ao escopo solicitado, metodologia, organização e cronograma.
 - c - qualidade e adequabilidade das equipes técnicas, comprovadas pela relação nominal e currículo técnico dos profissionais que realmente as integrarão.
- 22.4.9 - A classificação se fará mediante a atribuição de pontos pelos membros da Comissão de Julgamento, de zero (0) a cem (100) e pesos conforme a relevância da matéria, de acordo com o critério estabelecido nos atos convocatórios.
- 22.4.10 - Os resultados dos julgamentos das fases eliminatórias e classificatória das seleções serão divulgados conjuntamente.
- 22.4.11 - Concluído o julgamento, a Comissão convocará a firma classificada em primeiro lugar e procederá a abertura do seu envelope de "Proposta de Preços", os quais serão examinados, discutidos ou reduzidos.
- 22.4.12 - As propostas de preços deverão conter o demonstrativo do custo orçado e o valor global do serviço, o qual será calculado conforme uma das modalidades seguintes, a ser estabelecida nos atos convocatórios:

- a - relação de preços unitários;
 - b - preço único e global;
 - c - administração contratada.
- 22.4.13 - O preço único e global poderá ser estabelecido mediante percentagem sobre o custo orçado da obra a preços unitários admitidos pela Administração.
- 22.4.14 - O reembolso e a remuneração, pelo regime da administração contratada, poderão ser estabelecidos pelos custos dos salários multiplicados por fator fixo, mais outras despesas diretas, ou custo dos serviços mais honorários.
- 22.4.15 - Na discussão da proposta, a Comissão estudará cada uma das tabelas demonstrativas do orçamento, verificando se são razoáveis os salários, os encargos gerais e fiscais, os preços unitários de serviços, etc. A discussão da proposta de preços com o interessado será ampla e encerrada quando esgotadas as possibilidades de negociação.
- 22.4.16 - No caso de não aceitação da proposta classificada em primeiro lugar a Comissão convocará a segunda classificada e repetirá com ela o processo de abertura e discussão da "Proposta de Preços", conforme indicado no item anterior. Caso não seja aceita a proposta da segunda classificada, a Comissão convocará a terceira, e assim por diante, até encerrar o número de proponentes qualificados.
- 22.4.17 - O processo de seleção é interrompido, automaticamente, com a aprovação de uma proposta pela Administração, sendo então devolvidos aos demais proponentes qualificados os seus envelopes lacrados, contendo as "Propostas de Preços".
- 22.4.18 - Verificado o empate entre as propostas de execução, de dois ou mais proponentes, far-se-á sorteio público das propostas consideradas igualmente convenientes. No caso de Concorrência Internacional, sobrevivendo o empate das propostas de execução, terá preferência o proponente nacional.
- 22.4.19 - Se a proposta aceita não for a do proponente classificado, em primeiro lugar, o Relatório da Comissão de Julgamento deverá justificar à autoridade superior, as razões da escolha do segundo classificado e assim sucessivamente, de conformidade com o item 22.4.16.
- 22.4.20 - Na seleção deverá ser dada preferência a profissionais e empresas de consultoria nacionais especializadas. Havendo con-

provada necessidade de contratação de profissionais ou empresas estrangeiras essa deverá ser feita na forma prevista em lei.

22.4.21 - O vencedor da seleção para prestação de viabilidade técnica ou econômica estará, automaticamente, qualificado para a seleção destinada ao estudo de viabilidade.

22.4.22 - O vencedor da seleção para execução do projeto completo de Engenharia terá preferência para o controle de execução da obra e supervisão técnica, mediante remuneração acordada com a Administração, ressalvada a hipótese desta incumbir-se da execução desses serviços.

22.5 - Dos contratos.

22.5.1 - O contrato de consultoria de engenharia explicitará:

22.5.1.1 - o objeto do trabalho a ser executado;

22.5.1.2 - as normas a serem observadas na prestação da consultoria;

22.5.1.3 - as condições de apresentação dos trabalhos e relatórios;

22.5.1.4 - o valor e a forma de remuneração.